

## ATA 20241129 – CSR

### Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação (CSR) nº 11/2024 - AGESAN-RS

#### **OBJETIVOS / PAUTAS**

1. Deliberação sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo DAEB de Bagé;
2. Deliberação sobre a solicitação de reajuste tarifário pela CORSAN;
3. Deliberação sobre a solicitação da atualização dos preços públicos prestados pela CORSAN;
4. Deliberações finais e assuntos diversos.

#### **PARTICIPANTES**

**Agesan-RS:** Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral; Franciele Grings dos Santos – Diretora Administrativa e Financeira; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz – Coordenadora de Normatização; Patrícia de Andrade Garcia- Assessora Contábil; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Caroline de Oliveira Miranda Monteiro – Agente Administrativo; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização;

**CSR Agesan-RS:** Cássio Arend – Conselheiro Presidente; Daniel Manzi – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Guilherme Marques – Conselheiro; Josivan Moreno – Conselheiro;

**AGERST:** Fabio;

**CORSAN:** Alessandra; DERET.

#### **DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES**

Na sexta-feira, 29 de novembro de 2024, reuniu-se de forma presencial e virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente, Cássio, abriu os trabalhos apresentando

todos os presentes e comentando as pautas da reunião. Com relação à terceira pauta, destacou antecipadamente que ela não será deliberada nesta reunião, apenas discutida.

## **1. DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PELO DAEB DE BAGÉ**

O Conselheiro Josivan inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada um. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé (DAEB), do município de Bagé, regulado pela AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, destaca os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto, bem como dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo DAEB, aplicando o índice do IPCA de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), referente ao período base de outubro de 2023 a setembro de 2024.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e apresenta esclarecimentos ao CSR sobre o histórico da solicitação de reajuste tarifário do DAEB.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel e Guilherme votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo DAEB pelo índice do IPCA de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), referente ao período base de outubro de 2023 a setembro de 2024.

Após a deliberação e aprovação da minuta de resolução, o CSR realiza uma revisão final do documento para posterior assinatura do Presidente, e sua imediata publicação.

## **2. DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PELA CORSAN**

O Conselheiro Daniel inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada um. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a solicitação de reajuste tarifário pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os

pontos mais relevantes da análise. Ressalta, ainda, que o referido pleito sucede outro anterior da CORSAN, realizado em 15 de abril de 2024, que solicitava a aplicação de um reajuste anual de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) a partir de julho de 2024. No entanto, sua aplicação foi suspensa em comum acordo entre a CORSAN e a AGESAN-RS, devido ao Estado de Calamidade enfrentado pelo Rio Grande do Sul em decorrência das inundações ocorridas em maio do mesmo ano. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que trata do reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto, bem como dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela CORSAN, no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS, aplicando o índice do IPCA de 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento), referente ao período base de março de 2023 a outubro de 2024.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Flávio, Guilherme e Josivan votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela CORSAN pelo índice do IPCA de 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento), referente ao período base de março de 2023 a outubro de 2024.

Após a deliberação e aprovação da minuta de resolução, o CSR realiza uma revisão final do documento para posterior assinatura do Presidente, e sua imediata publicação.

### **3. ANTECIPAÇÃO DE ASSUNTO GERAL**

Na continuidade da reunião, Cássio informa que, antes da terceira pauta, será tratado um assunto administrativo solicitado pela Diretora Administrativa e Financeira, Franciele.

Franciele solicita a palavra e comenta a respeito dos jetons dos Conselheiros do CSR, abordando a programação dos pagamentos, bem como a regularidade da tributação. Na sequência, apresenta a Assessora Contábil, Patrícia, e passa a palavra. Patrícia explica o fluxo do processo de cadastramento dos Conselheiros no sistema, a programação dos pagamentos, que está prevista para todo o dia 10 (dez) de cada mês, referente às reuniões do mês anterior, e as tributações relativas aos pagamentos dos jetons.

Os membros do CSR esclarecem dúvidas com a Assessora Contábil.

#### **4. DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA CORSAN**

O Conselheiro Cássio pede a palavra e comenta novamente que a terceira pauta não será deliberada, apenas discutida, devido a uma solicitação de adiamento feita pela própria CORSAN, especificamente pelos Prefeitos dos municípios da Costa Doce, regulados pela AGESAN-RS, em razão da necessidade de tratarem de algumas questões relacionadas aos preços públicos.

O Diretor Geral, Demétrius, solicita a palavra e contextualiza a situação ao Conselho Superior de Regulação (CSR). Explica que a AGESAN-RS regula municípios que, em dezembro de 2022, assinaram o Termo Aditivo de Adequação ao Regime de Concessão (TAAC) com a CORSAN, transformando o Contrato de Programa em Contrato de Concessão, com tarifas homologadas pela AGESAN-RS. Ou seja, no momento da assinatura, esses municípios já tinham tarifas da AGESAN-RS, e, portanto, o TAAC contemplou essas tarifas.

Além disso, há municípios regulados pela AGESAN-RS que possuem tarifas da AGERGS. Esses municípios, no momento da assinatura do TAAC, eram regulados pela AGERGS. Também há casos de municípios regulados pela AGESAN-RS que não assinaram o TAAC e continuam com tarifas da AGERGS, assim como municípios que não assinaram o TAAC porque decidiram não manter a prestação de serviços pela CORSAN.

O Diretor Geral comenta ainda que, em função de toda essa desordem administrativa por parte da CORSAN, houve uma recente reunião com a Presidente da CORSAN e o advogado do Grupo AEGEA, na qual chegaram à conclusão de que houve um equívoco na época, pois os municípios da Costa Doce possuem tarifas homologadas pela AGERGS. Assim, qualquer definição pela AGESAN-RS sobre tarifas ou preços públicos desses municípios não deveria ter sido cobrada.

Por fim, informa que na segunda-feira, dia 02 de dezembro de 2024, a CORSAN realizará uma reunião para deliberar sobre o assunto, e espera-se que, a AGESAN-RS tenha uma definição clara.

Ainda sobre os TAACs, o Diretor-Geral esclarece que os prazos para o início do Fluxo Regulatório Inicial variam entre os municípios, sendo de 120 (cento e vinte) dias em alguns casos e de 180 (cento e oitenta) dias em outros. Esses prazos estão relacionados ao momento em que a CORSAN deveria ter apresentado a harmonização de preços, tarifas ou critérios de precificação entre as três Agências Reguladoras: AGESAN-RS, AGERST e

AGERGS. Foi enfatizado que a AGESAN-RS, que vinha cobrando essa harmonização de forma informal, passará a fazê-lo formalmente e de maneira mais incisiva.

A deliberação sobre essa pauta será adiada para a próxima reunião do CSR, agendada para o dia 6 de dezembro de 2024, condicionada ao recebimento, pelo Conselheiro Relator Flávio, de toda a documentação necessária e adequada para a realização de sua análise. Caso a documentação completa não seja enviada, a deliberação será limitada aos documentos efetivamente recebidos.

O Consultor Jurídico, Marlon, solicita a palavra e complementa a fala do Diretor-Geral, apresentando esclarecimentos com base em seu Parecer Jurídico sobre os serviços que não são solicitados diretamente pelos usuários, como a suspensão por inadimplência e a supressão de ramal por inadimplência.

Vagner pede a palavra e complementa a fala do Consultor Jurídico, trazendo esclarecimentos com base em seu Parecer da Diretoria de Normatização sobre as sugestões de precificação encaminhadas à CORSAN em relação aos serviços de suspensão por inadimplência e supressão de ramal por inadimplência. Além disso, apresenta informações ao CSR sobre as documentações recebidas e as modificações propostas pela CORSAN.

O Conselheiro Flávio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e explicando brevemente cada um. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a solicitação da atualização dos preços públicos prestados pela CORSAN, destacando os pontos mais relevantes. Entre as principais solicitações, destacam-se a reclassificação de serviços com base na composição de custos, a simplificação das tabelas para melhorar a compreensão e agilidade na contratação, além da inclusão de serviços que atualmente não possuem previsão de preço. A CORSAN defende que a cobrança pelos serviços complementares deve estar atrelada à efetiva prestação do serviço, mesmo que não haja solicitação expressa do usuário, com base em precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a compulsoriedade de cobrança de tarifas em serviços de esgotamento sanitário.

Com base na análise do Parecer Jurídico da AGESAN-RS destaca que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a cobrança compulsória de serviços não solicitados, como a suspensão por inadimplência e a supressão de ramal por inadimplência, é ilegal. Recomenda a exclusão de serviços não vinculados à solicitação expressa dos usuários, além de uma análise detalhada da composição dos custos para verificar sua regularidade. Adicionalmente, ressalta a necessidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro,

assegurando que custos de serviços não ressarcidos sejam cobertos por receitas tarifárias e incluídos nas revisões periódicas.

Com base na análise do Parecer Técnico da Coordenadoria de Normatização, são avaliados os critérios de composição e atualização dos custos propostos pela CORSAN. A avaliação compara, por meio de uma tabela apresentada, os valores baseados no SINAPI de junho de 2024, corrigidos até outubro de 2024 pelo índice IPCA de 1,2% (um inteiro e dois centésimos por cento), com os valores da tabela SINAPI mais recente, de outubro de 2024. Apesar de diferenças mínimas, recomenda-se a adoção de um único critério para garantir uniformidade, sendo este o SINAPI de outubro de 2024, uma vez que a composição dos serviços foi elaborada e proposta pela CORSAN com base nas tabelas do SINAPI. Parte das propostas da CORSAN foi acolhida, como a criação de serviços de religação urgente e de supressão de ramal, bem como a reorganização das tabelas, utilizando valores médios para facilitar a compreensão.

Após a apresentação do relator, o CSR discute e define pela utilização da base de valores do SINAPI de outubro de 2024.

Vagner pede a palavra e informa aos representantes da CORSAN presentes na reunião que enviará um e-mail solicitando a atualização do estudo utilizando o SINAPI de outubro de 2024, a ser entregue até quarta-feira, dia 4 de dezembro de 2024, para que o CSR tenha tempo hábil para avaliação. Além disso, ressalta a importância de entregarem também as pendências solicitadas no dia 28 de novembro de 2024 pela Coordenadoria de Normatização.

## **5. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS**

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Cássio abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

Vagner solicita a palavra e comenta sobre a sequência de reuniões do Conselho Superior de Regulação (CSR), programadas para os dias 6, 20 e 27 de dezembro. Destaca a necessidade de confirmação de presença na Reunião Extraordinária do CSR, agendada para 27 de dezembro de 2024, justificando sua importância em razão de diversos assuntos que precisam ser definidos até o final do ano. Entre esses assuntos, estão o cronograma de reuniões para 2025, a eleição do novo Presidente do CSR e a aprovação de Resoluções que devem ser publicadas ainda neste ano.



Cássio aproveita para questionar o Diretor Geral, Demétrius, sobre a data da eleição do novo Presidente. Demétrius esclarece a todos que, no dia 18 de dezembro, será realizada a Assembleia de Prefeitos para a votação de um novo Conselheiro, com o objetivo de recompor o quadro. Já no dia 20 de dezembro, ocorrerá a eleição para o novo Presidente do CSR, entre os Conselheiros.

Na sequência, AGESAN-RS e CSR discutem e definem os relatores e revisores para as pautas da Reunião Extraordinária do dia 6 de dezembro de 2024.

O Conselheiro Daniel pede a palavra, informa a todos sobre sua saída do CSR e explica os motivos que justificam a necessidade de sua saída antecipada.

Cássio solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, declara encerrada a reunião.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 07 (sete) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024.

**Dr. Cássio Arend**  
Advogado  
Conselheiro Presidente

**Daniel Manzi**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Fernando Magalhães**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Flávio Presser**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Guilherme Marques**  
Engenheiro  
Conselheiro

**Josivan Moreno**  
Engenheiro  
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL  
– AGESAN-RS**

**CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO - CSR/AGESAN-RS**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – XX/2024 - 29/11/2024

**Deliberação sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB no Município de Bagé regulado pela AGESAN-RS.**

**1) Documentações recebidas para análise:**

1.1) Ofício nº 098/2024 de Bagé de de 10 de outubro de 2024 solicitando reajuste tarifário do período base outubro/2023 a setembro/2024, estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), registrado em 4,42%;

1.2) Minuta de Resolução Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB no Município de Bagé regulado pela AGESAN-RS;

1.3) Parecer 20241017 – GTR, da Diretoria de Normatização, sobre a referida minuta de resolução que Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Departamento de Água, Arroios e Esgotos – DAEB do município de Bagé/RS, regulado pela AGESAN-RS.

1.4) Parecer Jurídico, elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, que versa sobre forma e conteúdo da minuta de resolução que trata do tema, datado de 01 de novembro de 2024.

**2) Da Relatoria**

2.2.1) Relator: Josivan Cardoso Moreno

2.2.2) Revisor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3) Da análise da Relatoria**

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em Reunião a ocorrer em 29/11/2024, sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Departamento de Água, Arroios e Esgotos – DAEB do município de Bagé/RS, regulado pela AGESAN-RS.

**Considerando que:**

1. Conforme a Lei Federal nº 11.445, de 2007, no que se refere a reajuste tarifário cabe destacar, em especial que:

*Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:  
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:*



[...]

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

[...]

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

2. A De acordo com o Decreto Federal n.º 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445 de 2007, define no Art. 50, da Subseção II, Secção III que:

*“os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.*

3. Na Resolução ANA n.º 183, de 2024, que aprova a Norma de Referência 6, de 2024, em seu Art. 12 Subseção I que trata do Processo Tarifário, no qual é composto do reajuste tarifário, que “trata da recomposição inflacionária da tarifa definida no contrato”, que complementa com os

*“§ 1º A tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei nº 11.445, de 2007. § 2º O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.”;*

4. No âmbito do normativo da AGESAN (Resolução AGE n.º 008, de 2019, alterada pela Resolução AGO n.º 005, de 2023), destaca-se ao menos o seus artigos 3 e 4, que se referem ao período de intervalo de 12 meses da última concessão e da definições, rotinas e procedimentos para proceder os reajustes de forma transparente e acessível.
5. Que de acordo com a Resolução CSR n.º 015/2023, foi aprovado o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto – DAEB, em 29 de novembro de 2023, com a homologação do índice de 5,19%, referente ao período de outubro de 2022 a setembro de 2023, aplicado 30 dias após a sua divulgação, ou seja, a partir de janeiro de 2024.
6. A análise do GTR que sobre a solicitação do reajuste anual, que ocorreu de forma oficial à AGESAN-RS, respeitando o intervalo mínimo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário, dentro do prazo legal, seguindo as normativas estabelecidas.
7. Que de acordo com o Parecer do GTR para o período subsequente a solicitação de reajuste apresenta o índice de reajuste do IPCA de 4,42%, referente ao período base de outubro/2023 a setembro/2024. De acordo com a série histórica do IPCA (IBGE), deste

Tabela 1 - Série Histórica do IPCA

Ano	Mês	Número Índice (DEZ 93 = 100)	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2023	OUT	6716,74	0,24	0,73	1,00	3,75	4,82
	NOV	6735,55	0,28	0,78	1,05	4,04	4,68
	DEZ	6773,27	0,56	1,08	1,70	4,62	4,62
2024	JAN	6801,72	0,42	1,27	2,01	0,42	4,51
	FEV	6858,17	0,83	1,82	2,62	1,25	4,50
	MAR	6869,14	0,16	1,42	2,51	1,42	3,93
	ABR	6895,24	0,38	1,37	2,66	1,80	3,69
	MAI	6926,96	0,46	1,00	2,84	2,27	3,93
		JUN	6941,51	0,21	1,05	2,48	2,48
	JUL	6967,89	0,38	1,05	2,44	2,87	4,50
	AGO	6966,50	-0,02	0,57	1,58	2,85	4,24
	SET	6997,15	0,44	0,80	1,86	3,31	<b>4,42</b>

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em 17/10/2024.

período, confirma-se o índice de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), conforme Tabela 1:

8. Que o Grupo Técnico de Regulação da AGESAN-RS conclui o parecer apresentado, alegando análise sobre as práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, como favorável ao atendimento a solicitação do Departamento de Água, Arroios e Esgoto – DAEB, de Bagé/RS quanto ao reajuste anual das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, utilizando o índice acumulado do IPCA (IBGE) de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), do período de outubro/2023 a setembro/2024, aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025, seguindo as normativas quanto à publicização e consulta pública no âmbito do município de Bagé, através de mecanismos de controle social;
9. Que o Parecer Jurídico também conclui pelo DEFERIMENTO da solicitação formulada pelo DAEB, desde que seja observada a tramitação prevista no art. 5º, I da Resolução AGE nº 008/2019, alterada pela Resolução AGO nº 005/2023.

4) Do Parecer

Nestes termos, define o Parecer:

**FAVORÁVEL** à homologação da Resolução que **dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB no Município de Bagé regulado pela AGESAN-RS.**

Porto Alegre/RS, 29 de novembro de 2024.

Josivan Cardoso

Conselheiro Relator

XXXXXXXXXXXXXX

Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS  
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 11/2024 - 29/11/2024

**Homologação de resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS**

**Documentações recebidas para análise:**

- i. Carta nº 516/2024-GP, emitida pela CORSAN em 08/11/2024 solicitando reajuste das tarifas de água, esgoto e valores dos demais serviços praticados pela Companhia;
- ii. Minuta de Resolução AGESAN-RS, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS;
- iii. Parecer 20241111 da Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS, sobre a solicitação de reajuste e minuta de Resolução;
- iv. Parecer Jurídico do Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, também sobre a solicitação da CORSAN.

**Relator:** Conselheiro Daniel Manzi

**Revisor:** Conselheiro XXX

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em Reunião a ocorrer em 29/11/2024, sobre a homologação da resolução que estabelece o reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela CORSAN no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS.

**Considerando que:**

1. A CORSAN solicitou à AGESAN-RS, por meio da Carta nº 516/2024-GP de 08/11/2024, reajuste das tarifas dos serviços de água e esgoto e preços dos demais serviços

- praticados pela Companhia, no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS, relativo ao período de 20 meses, entre 01/03/2023 e 31/10/2024 e equivalente a 7,21%;
2. O referido pleito sucede a pleito anterior da CORSAN, realizado em 15/04/2024 por meio da Carta nº 069/2024, que solicitava a aplicação de reajuste anual de 4,66% a partir de julho/2024 e que teve sua aplicação suspensa em comum acordo entre CORSAN e AGESAN-RS, em virtude do Estado de Calamidade enfrentado pelo Estado do Rio Grande do Sul a partir das inundações do mês de maio do mesmo ano;
  3. O último reajuste praticado pela CORSAN em suas tarifas e preços de serviços ocorreu por meio da Resolução CSR nº 03/2023, com vigência a partir de 1º de julho de 2023;
  4. O reajuste periódico das tarifas de água e esgoto e preços dos demais serviços prestados visa a reposição de perdas inflacionárias sofridas pelo Prestador dos Serviços, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, estabelecida pelo Art. 29 da Lei federal nº 11.445/2007;
  5. O indexador inflacionário adotado no Pleito da CORSAN e ratificado nas análises da AGESAN-RS, qual seja o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aferido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi eleito em comum acordo entre CORSAN e AGESAN-RS, conforme documentado na Carta CORSAN nº 499/2024-GP, para ocasião dos reajustes ordinários anuais;
  6. O período considerado de atualização pelo IPCA-IBGE abrange adequadamente os últimos 20 (vinte) meses de indicadores disponíveis na série histórica, de forma a promover a reposição de perdas inflacionárias no período como prevê o Art. 2º da Resolução AGO nº 05/2023;
  7. O intervalo mínimo de doze meses entre reajustes, estabelecido pelo Art. 37 da Lei federal nº 11.445/2007 e Art. 3º da Resolução AGO nº 05/2023, também permanece plenamente atendido na presente proposta de Resolução;
  8. Os trabalhos de análise e revisão promovidos pela AGESAN-RS em relação ao tema, apresentados no Parecer 20241111 da Coordenadoria de Normatização, identificaram pequenos desvios de cálculo entre a tabela pleiteada pela CORSAN e a aplicação efetiva do reajuste devido sobre as tarifas atuais, potencialmente em função de aproximação de casas decimais. Tais diferenças não desabonam o pleito, mas devem ser observadas corretamente pela CORSAN, de forma que se sugere anexar a tabela correta na Resolução quando de sua emissão pela AGESAN-RS.

**Define o Parecer:**

**FAVORÁVEL** à aprovação da resolução que estabelece o reajuste das tarifas e preços dos demais serviços de água e esgoto praticados pela CORSAN, no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS.

Porto Alegre/RS, 29 de novembro de 2024.

Daniel Manzi  
Conselheiro Relator

XXX

Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS  
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação –  
29/11/2024**

**Objeto solicitado pela CORSAN**

Na carta Nº 495/2024 – DP da CORSAN/AEGEA à AGESAN- RS é solicitada a revisão dos serviços complementares visando a:

- (i) reclassificação de determinados serviços, com foco na finalidade do serviço em si, a partir da composição de custos e não na origem da demanda, se CORSAN ou cliente;
- (ii) simplificação das tabelas de serviços, resultando na melhor compreensão dos preços pelos clientes, agilidade na contratação dos serviços e acompanhamento da Agência (uma vez que homologado);
- (iii) complementação do rol de serviços previstos em regulamento, portanto possíveis de serem ofertados, mas sem previsão de preço nas tabelas de serviços complementares.

Os serviços são divididos em:

- I. Serviços Diversos Comerciais e Operacionais;
- II. Composição dos Preços das Ligações Prediais de Água e Esgoto;
- III. Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN.

Foi afirmado de que a última atualização da tabela de serviços complementares foi requerida por meio da Revisão Tarifária Periódica (“RTP”) de 2.019 ou seja, há 5 anos atrás. Mas a atualização deles foi realizada juntamente com as demais tarifas.

A composição unitária dos serviços e seus respectivos preços foi extraída da Tabela do SINAPI de junho/2024 e, depois, atualizado pelo IPCA até 31 de outubro de 2024. A CORSAN/AEGEA adotou para o IPCA acumulado o valor de 1,2%.



Em sequência a CORSAN/AEGEA promove a discussão sobre a cobrança de serviços complementares e a desnecessidade de solicitação do cliente quando o consumo for imposto por lei. A tese defendida é de que a cobrança pelos serviços prestados pela CORSAN, sejam eles os serviços principais (abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto), sejam os serviços complementares, não está necessariamente condicionada a uma demanda voluntária do cliente, e sim à efetiva prestação dos serviços, sendo a solicitação do cliente dispensada nos casos especificados em lei.

Para sustentar sua tese faz referência à decisão do STJ que reputou cabível, ainda em 2.002, a cobrança compulsória do serviço público de esgotamento sanitário, que veio depois a ser chamada de tarifa por disponibilidade, evidenciando que não há necessidade de solicitação espontânea do cliente para que o serviço efetivamente prestado seja objeto de cobrança.

Mais adiante a CORSAN/AEGEA observa que a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não está condicionada à demanda voluntária ou espontânea do cliente. A cobrança pela prestação, no caso, está atrelada exclusivamente à efetiva prestação dos serviços, sendo o seu consumo compulsório por determinação legal. Aceita a premissa de que a demanda espontânea dos clientes não é essencial para permitir a cobrança da prestação dos serviços, deve-se também aplicar essa lógica aos serviços complementares.

Como exemplo cita a atividade de suspensão dos serviços por envolver custos para a CORSAN, que devem ser remunerados como serviço complementar ao serviço público principal de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Por similaridade esta lógica se aplica aos serviços de religação ou supressão de ramal.

Com as premissas acima esboçadas a CORSAN/AEGEA pleiteia que:

- a) Suspensão dos serviços de abastecimento de água: no presente momento, em razão da estrutura de cobrança vigente, só vem sendo cobradas se for a pedido do cliente. Isso quer dizer que o custeio dos serviços de suspensão do abastecimento de água, no caso de inadimplência de determinado cliente é realizado por todos os clientes dos serviços (por mim sublinhado). Pelo entendimento da CORSAN sua cobrança não decorre da demanda espontânea (ou não) do cliente, mas da efetiva prestação dos serviços

pela concessionária, cujo caráter é de compulsoriedade por força de lei. Nesse caso a Companhia incorre nos mesmos custos pertinentes à suspensão “a pedido” prevista na tabela de serviços. Sob tais considerações é proposta a inclusão dos serviços de **suspensão no cavalete e suspensão no ramal**;

b) A **Supressão de ramal** não consta do rol de serviços tarifados em vigor, sendo que seu valor será sempre aplicável independentemente se solicitado ou não;

c) É proposta a criação dos serviços de **relição no cavalete e de relição no Ramal**, com o intuito de compatibilização com os serviços de supressão;

d) **Propõe-se a criação também dos serviços de relição no cavalete e relição do ramal em caráter de urgência**, com o objetivo de contemplar as situações em que se deseja um retorno do fornecimento em menor prazo;

e) É solicitada a inclusão dos seguintes serviços classificados como **serviços variados**:

- calibração de hidrômetros com INMETRO;
- perícia em hidrômetros;
- ensaios e testes com hidrômetros;
- mudança do local do ramal 3/4” s/ pavimento;
- mudança do local do ramal 3/4” c/ pavimento;
- instalação/substituição de quadro DN 3/4”;
- instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4”;
- lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2”;
- lacramento de poços de fonte alternativa acima de DN 2” até DN 6”;

f) É solicitada a atualização dos preços dos seguintes **serviços complementares**:

- troca de lacres do quadro do hidrômetro;
- desobstrução de esgoto;
- vistoria de instalação predial; e
- mudança do local do hidrômetro a pedido.

- g) Propõe-se a inclusão dos **serviços de tamponamento de poços de fontes alternativas**, para serem ofertados aos clientes.

Logo após a carta apresenta um resumo que mostra a readequação completa dos Grupos de Serviços da Tabela II.

Também é apresentada a nova composição de custos e solicitada a revisão dos preços dos seguintes serviços:

- a) Ligação de água;
- b) Extensão de rede de água DN 50;
- c) Ligação de esgoto;
- d) Extensão de rede de esgoto;

Por derradeiro, foi solicitada a revisão da TABELA VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN, que se refere aos serviços de análise e aprovação de projetos e fiscalização da obra aprovada.

Outra carta, a de Nº 516/2024-GP, informa que o Índice de Reajuste Tarifário elaborado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), período de 1º de março de 2023 a 31 de outubro de 2024, é de 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento), conforme memória de cálculo apresentada. Isso vale para todos os serviços que não sofreram qualquer alteração no seu escopo.

Cabe destaque a referência na tabela de preços de que quando a ligação de água ou esgoto for destinada para imóvel classificado em categoria residencial social, o valor da terá 60% de desconto.

## **PARECER DO CONULTOR JURÍDICO DA AGESAN-RS**

Em apertada síntese o Procurador Jurídico da AGESAN-RS fez as seguintes manifestações em relação aos entendimentos da CORSAN/AEGEA:

No que tange à sustentabilidade não há dúvida de que é um princípio fundamental da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Assim, havendo custos operacionais dos serviços prestados pela CORSAN – ou por qualquer outro prestador indireto, pelo modelo de regulação contratual – faz-se imperioso promover medidas de geração das receitas respectivamente requeridas para que seja devidamente equilibrado o contrato.

A interpretação dada ao texto constitucional afirma que a cobrança for pela utilização efetiva ou potencial do serviço – no caso, os serviços de água e esgoto e demais serviços complementares – se estará diante da taxa, enquanto se a cobrança ocorrer apenas em decorrência da utilização efetiva do serviço, se estará diante do regime tarifário.

Quanto aos serviços de desobstrução de esgoto e extensão de redes nada de novo temos a abservar.

Ao final deste item do Relatório da Coordenadoria é apresentado uma Tabela comparando os preços dos Serviços Diversos Comerciais e Operacionais obtidos pelos dois métodos de atualização. Nenhuma grande discrepância foi observada.

Á luz do Código de Defesa do Consumidor, os usuários só podem ser cobrados por serviços que forem efetiva e expressamente solicitados por ele. Em decorrência disso, é preciso destacar a proteção jurídica conferida aos usuários de não serem cobrados por serviços não solicitados, notadamente quanto aos serviços de “suspensão por inadimplência” e “supressão de ramal”.

Além do mais a suspensão de fornecimento por inadimplência e supressão de ramal se configuram como penalidades impostas aos usuários.

Sem delongas a manifestação do Consultor Jurídico é:

- 1) pela ilegalidade da cobrança dos serviços complementares não solicitados, dentre eles os de interrupção por inadimplemento e supressão de ramal decorrente do inadimplemento, sem a solicitação dos usuários, diante do disposto no art. 39, caput, III, do CDC;
- 2) que os setores técnicos da AGESAN-RS, ao analisarem os serviços complementares solicitados pela CORSAN, retirem da relação os que não estiverem vinculados à solicitação expressa dos usuários;
- 3) pela necessidade de análise, por parte dos setores técnicos competentes da AGESAN-RS, da composição dos custos dos demais serviços, a fim de verificar-lhes a regularidade.

Acrescenta, ainda, o entendimento de que o equilíbrio econômico-financeiro deve ser assegurado e para tanto os custos dos serviços complementares realizados e não ressarcidos devem ser cobertos pelas receitas tarifárias e fazerem parte das revisões periódicas desde que demonstrada as respectivas despesas. Aliás, é isso o que realmente ocorre com o modelo tarifário da CORSAN/AEGEA.

## **PARECER COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO**

A referida Coordenação apresentou o parecer sobre a proposta requerida com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

A análise desta Coordenação foi dividida em duas partes: a) análise sobre a cobrança de serviços complementares sem a solicitação do cliente; b) análise da composição e atualização custos dos Serviços Complementares das Tabelas II, VI e VII e reorganização das Tabelas de Serviços Complementares e Inclusão de Novos Serviços.

As Tabelas foram analisadas e os valores dos serviços foram confrontados quando aplicado o índice de 1,2, sugerido pela CORSAN/AEGEA para corrigir os preços SINAPI de junho de 2024, com os valores usando a mesma composição unitária e os valores da tabela do SINAPI de outubro de 2024.

Para dar um exemplo. No caso da Tabela 2, para os serviços de calibração de hidrômetros com IMETRO, o valor proposto pela CORSAN/AEGEA, corrigindo o preço SINAPI pelo IPCA, foi de R\$ 1082,55. Já o valor encontrado usando a Tabela do SINAPI de outubro de 2024, critério usado pela Coordenação, para fins de comparação, foi de R\$ 1.071,42.

Quando na Tabela II da Resolução é tratado dos serviços de calibração de hidrômetros sem a certificação do IMETRO o valor previsto é de R\$ 229,26 que é o valor proposto pela CORSAN/AEGEA, enquanto o calculado pela Coordenação foi de R\$ 228,24.

Já para o caso do Custo Horário Equipamentos – Serviços Diversos o valor total obtido pela CORSAN/AEGEA foi de R\$ 34,45, que, acrescido do percentual de reajuste do IPCA de 1,2%, resultou no valor total de R\$ 34,87. Já o valor encontrado pela Coordenação, pela tabela SINAPI/out24 foi de R\$ 35,40. Na Resolução foi adotado o valor proposto pela CORSAN/AEGEA.

No caso das ligações de água a CORSAN/AEGEA propões dois valores. Um sem pavimento e outro com pavimento. A Coordenação entendeu por considerar uma média desses valores. Pelos dados fornecidos pela CORSAN/AEGEA o valor médio é de R\$ 862,15.

Calculado pela tabela SINAPI é de R\$ R\$ 870,32. Na Resolução foi adotado o menor deles. Esse critério foi adotado para todos os serviços que apresentavam essa diferenciação.

Como observamos existe uma pequena diferença entre os dois métodos, mas que não representam nenhuma vantagem significativa para um ou para outro. Mas, para fins de uniformização, devemos optar por um dos dois critérios. No caso, opino para que seja aplicado o critério do cálculo pela Tabela do SINAPI de outubro de 2024, usado pela Coordenadoria de Normatização, já que a composição dos serviços foi elaborada e proposta pela COSAN/AEGEA baseada nas tabelas do SINAPI. Com isso adotaremos um critério único.

Quanto a adoção da média consideramos um critério válido pois simplifica a Tabela de Preços e a compreensão pelo usuário.

Tão pouco entendemos como correto o uso sempre do valor menor entre os dois métodos de cálculo, pois mesmo que ele seja aparentemente favorável ao usuário, permite o questionamento desse critério se adotado e assim abrindo margem para a necessidade de uma mediação.

Foram acolhidas as propostas de ter valores de religação urgente de água no cavalete e no ramal. Consideramos que em muitos casos o tempo máximo de religação admitido pelo Regimento dos serviços é incompatível com a necessidade do usuário a previsão de urgência e a diferenciação de preço se faz correta. Da mesma forma foi acolhido a proposta de inclusão do novo serviço “Supressão de ramal”. Assim como os serviços de religação no cavalete, religação no ramal e tamponamento de poços de fontes alternativas.

Na vistoria de instalação predial tanto num como no outro critério foi verificada uma redução do preço atual para este serviço comercial.

No que tange os serviços de emissão de 2ª via de conta, notificação de dívida (SCI), envio de fatura para endereço alternativo e notificação de infração, que são serviços já vigentes da tabela atual com o valor de R\$ 6,79 para os três primeiros (para a notificação da infração não foi informado o valor atual) é proposto um novo valor de R\$ 7,25 para os três primeiros, mas sem fosse apresentados maiores detalhamentos de como foram obtidos os valores para todos eles. Nesse caso, como a remessa se trata de serviços de terceiros, os novos preços deveriam ser corrigidos pela inflação. O aumento proposto de 6,77% não deve se afastar muito da inflação acumulada

no período e que já é adotado para o reajuste das tarifas. Vale ressaltar que a CORSAN/AEGEA adotou o IPCA como o critério de correção do período jul/24 a out/24 (1,2%).

No que diz respeito aos “serviços de poços de fonte alternativa” foi apresentado o detalhamento dos preços das etapas que compõem esses serviços, porém não houve a comparação pela Coordenadoria com valores obtidos pela correção pela tabela SINAPI para out/24, apenas a correção pelo IPCA do período jul/24 – out/24 (1,2%).

A seguir, em novo item. o Relatório em tela faz menção à inclusão dos serviços de Ligação de Água, Ligação de Esgoto e Extensão de Rede de Esgoto, presentes hoje na Tabela VI vigente, na nova na Tabela Serviços Comerciais – Ligações, fato que permite a exclusão daquela Tabela.

Nos casos de parcelamento de solo cuja infraestruturas de água e/ou esgoto incorporada ao sistema público contenham espera para ligação com ramal predial de água e/ou esgoto completos, será cobrado o **serviço de ligação de água no cavalete** e a vistoria nas instalações na ligação de esgoto. Ressalta-se o novo serviço de ligação de água no cavalete, possui o preço do serviço de religação no cavalete, em substituição à previsão de cobrança de taxa de vistoria, como proposto pela COSAN/AEGEA.

Quando a ligação de água ou esgoto for destinada para imóvel classificado em categoria residencial social, o valor da tabela terá 60% de desconto.

Na tabela atual de serviços consta que a suspensão dos serviços de abastecimento de água de ser realizada à pedido. Como na nova Tabela não existe essa descrição é necessário que conste da Resolução, para se adequar a manifestação do Consultor Jurídico da AGESAN-RS, a seguinte observação: Os preços de serviços complementares da CORSAN não poderão ser praticados de forma compulsória aos usuários.

Por fim, no tocante a Tabela de Prestação dos Serviços Técnicos pela CORSAN/AEGEA foram apresentados pelo Relatório as duas alternativas, tanto pelo critério de correção sugerido pela CORSAN/AEGES quanto a pelo SINAPI de outubro/2024.

Adiante, para ilustração, copiamos a referida Tabela



**Tabela 42 - Comparativo Preços Serviços Diversos Comerciais e Operacionais**

ITEM	SERVIÇO	SINAPI (jun/24+ 1,2%IPCA)	SINAPI (out/24)
<b>1</b>	<b>Serviços Laboratório de Hidrometria</b>		
1.1	Calibração de hidrômetro c/INMETRO	R\$ 1.082,55	R\$ 1.071,72
1.2	Calibração de hidrômetro s/INMETRO	R\$ 229,26	R\$ 228,24
1.3	Perícia de hidrômetro	R\$ 2.007,26	R\$ 1.984,76
1.4	Custo horário equipe técnica – Serviços Diversos	R\$ 53,01	R\$ 52,98
1.5	Custo horário equipamento – Serviços Diversos	R\$ 34,87	R\$ 35,40
<b>2</b>	<b>Serviços Comerciais - Ligações</b>		
2.1	Ligação de água	R\$ 862,15	R\$ 870,32
2.2	Ligação de água no cavalete	R\$ 75,36	R\$ 75,41
2.3	Ligação de esgoto	R\$ 1.148,62	R\$ 1.109,41
2.4	Suspensão no cavalete	R\$ 55,86	R\$ 55,54
2.5	Suspensão no ramal	R\$ 326,28	R\$ 278,50
2.6	Supressão de ramal	R\$ 436,93	R\$ 478,04
2.7	Religação no cavalete	R\$ 75,36	R\$ 75,41
2.8	Religação no ramal	R\$ 358,52	R\$ 363,75
2.9	Religação no cavalete - URGENTE	R\$ 114,29	R\$ 114,63
2.10	Religação no ramal – URGENTE	R\$ 433,21	R\$ 440,00
<b>3</b>	<b>Outros Serviços Comerciais</b>		
3.1	Vistoria de instalação predial	R\$ 58,07	R\$ 61,40
3.2	Mudança de local do ramal	R\$ 760,46	R\$ 760,84
3.3	Mudança de local do hidrômetro	R\$ 159,20	R\$ 162,85
3.4	Instalação/substituição de quadro DN 3/4"	R\$ 221,90	R\$ 222,56
3.5	Instalação/substituição de quadro acima DN 3/4"	R\$ 538,82	R\$ 540,09
3.6	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	R\$ 37,47	R\$ 39,15
<b>4</b>	<b>Notificações/Comunicados/Documents/Faturas</b>		
4.1	Emissão da 2º via de conta	R\$ 7,25	-
4.2	Notificação de Dívida (SCI)	R\$ 7,25	-
4.3	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 7,25	-
4.4	Notificação de infração	R\$ 17,79	-
<b>5</b>	<b>Serviços em Poços de Fonte Alternativa</b>		
5.1	Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 237,85	R\$ 279,27
5.2	Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 562,75	R\$ 590,66
5.3	Tamponamento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 2.475,33	-
5.4	Tamponamento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 6.097,60	-
<b>6</b>	<b>Serviços Operacionais Diversos</b>		
6.1	Desobstrução de esgoto	R\$ 327,14	R\$ 345,98
<b>7</b>	<b>Serviços de Extensão de Rede</b>		

7.1	Extensão de rede de água DN 50	R\$ 142,32	-
7.2	Extensão de rede de esgoto DN 150	R\$ 409,78	-
<b>8</b>	<b>Acréscimo por Impontualidade</b>		

Verificamos que na Resolução proposta esses serviços constam da TABELA VII

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN e os valores são iguais aos propostos pela CORSAN/AEGEA.

### **PARECER COMPLEMENTAR COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO (aportado no dia Google Drive em 28/11/)**

A AGESAN-RS solicitou informações complementares referentes as fontes de referência de itens que compunham a formação dos preços, para fins de conferência e análise deles.

Em resposta parcial, a CORSAN se manifestou em 25 de novembro de 2024 por meio do envio de planilhas com a indicação de algumas das fontes de referências solicitadas.

A nova análise da Coordenadoria considerou os valores nos quais as fontes de referência foram informadas para fins de validação da composição e atualização dos custos dos Serviços Complementares.

Porém devido a quantidade de informações, por um lado, que não permitiu tempo hábil para análise e, por outro lado, a falta ainda de informações solicitadas à CORSAN, a entrega deste Parecer Complementar foi parcial o que recomenda ao Conselho Superior de que não delibere nesta reunião e que essa ocorra assim que as informações solicitadas sejam fornecidas e a Coordenadoria de Regulação da AGESAN-RS se manifeste com relação à elas.

